



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2/2016

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO
ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO
ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.422.986/0001-02, sediada na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande – PR, neste ato assistido pelo Procurador do Município, Sr. **Alexandre Jankovski Botto de Barros**, OAB/PR 47.878, e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade** inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91 e a Secretária Municipal de Planejamento Urbano Sra. **Irani Aparecida dos Santos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.469-34, doravante denominado **PREFEITURA MUNICIPAL**.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, sociedade civil, sem fins lucrativos, transformada em Serviço Social Autônomo pelo Decreto nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Rua Caeté, nº 150, Bairro Prado Velho, Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00 neste ato representado por seu Gerente do Escritório Regional Leste, Sr. **José Ricardo Castelo Campos**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 3.105.876-7, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 428.486.799-72, e pelo Consultor, Sra. **Walderes de Lourdes Bello**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 2.088.729-0, expedida pela SSP/PR, e CPF n.º 616.487.879-91, ambos residentes e domiciliados na de Curitiba/PR doravante denominado simplesmente **SEBRAE/PR**.

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, visando a conjugação de esforços, mutuamente, para o desenvolvimento de ações integradas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente Termo tem por objeto a colaboração entre o **SEBRAE/PR** e a **PREFEITURA MUNICIPAL**, ao Programa “Compra Paraná”, que tem como objetivo estabelecer um processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores de compras governamentais públicas, visando o desenvolvimento de ações conjuntas, no intuito de aplicar o tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, assegurado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, no sentido de beneficiar diretamente à participação destas empresas nos processos de compra e contratação de serviços pelas entidades governamentais, respeitando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.

I. DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Aplicar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores em suas compras públicas às micro e pequenas empresas, auxiliando na divulgação aos empresários e fornecedores;
- b) Definir as áreas prioritárias por parte da **PREFEITURA MUNICIPAL**;
- c) Realizar o levantamento de compras previstas pelas áreas prioritárias para o ano de 2016, informando o que será comprado para compor o Plano de Compras da Prefeitura;
- d) Auxiliar no mapeamento do processo atual de compras realizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL**;
- e) Apoiar e participar das capacitações de compradores;

II. DO SEBRAE/PR:

- a) Aplicar os conhecimentos acerca dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, auxiliando, orientando e divulgando aos empresários e fornecedores;
- b) Auxiliar no levantamento de compras previstas pelas áreas prioritárias da **PREFEITURA MUNICIPAL** para o ano de 2016;
- c) Auxiliar no mapeamento do processo atual de compras realizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL**;
- d) Fornecer aos instrutores o material didático aplicado nas capacitações;
- e) Acompanhar e apoiar a execução do Plano de Compras pela **PREFEITURA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

A presente cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

São designados como fiscais:

- a) **Anna Paula Marcondes da Silva**, matrícula 353.982, CPF 091.061.939-51, por parte da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- b) **Maria Aparecida da Silva**, matrícula 121.401, por parte da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

A vigência do presente instrumento será **12 meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado e alterado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique em mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa dos participantes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de sessenta dias corridos, ou rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

descumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas deste documento, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida, arcando cada partícipe com os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE.

O Município providenciará a publicação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

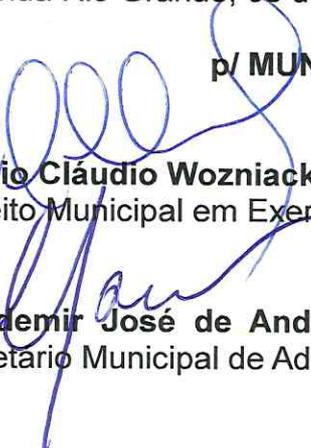
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.

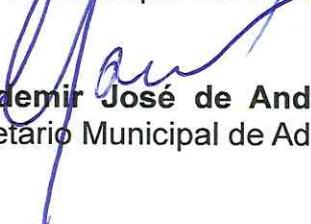
Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

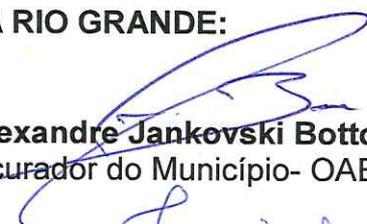
E, por estarem assim justas e acordadas, as partes por seus representantes, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2016.

p/ MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício


Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração


Alexandre Jankovski Botto de Barros
Procurador do Município- OAB/PR 47.878


Irani Aparecida dos Santos
Secretária Municipal de
Planejamento Urbano

p/ SEBRAE/PR:


José Ricardo Castelo Campos
Gerente da Regional Leste


Walderes de Lourdes Bello
Consultora

TESTEMUNHAS:


Juliana Marina Schvenger
CPF nº 034.037.389-06


Carina Daniela Alves
Matrícula 351036